

## **CHAMADA MCTI-SECIS/MTE-SENAES/CNPq Nº 21/2015 Incubadoras de Empreendimentos Econômicos Solidários**

### **I - CHAMADA**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante desta Chamada.

#### **I.1 – OBJETIVO**

**I.1.1** – A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e extensão de incubadoras tecnológicas de empreendimentos econômicos solidários e que possam contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Brasil.

**I.1.2** – São objetivos desta chamada:

- a) Construir referencial conceitual e metodológico acerca de processos de incubação e de acompanhamento de empreendimentos econômicos solidários (EES) pós-incubação;
- b) Estimular o aprimoramento das metodologias de incubação de EES articuladas a processos de desenvolvimento territorial e regional.
- c) Desenvolver processos de incubação de EES e/ou de redes de cooperação;
- d) Capacitar, no âmbito da economia solidária, docentes, técnicos, discentes e participantes dos projetos incubados;
- e) Promover a articulação entre as atividades de pesquisa, desenvolvimento e aplicação de tecnologia social e as políticas públicas de fomento à economia solidária;

**I.1.3** – As propostas devem observar as condições estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma e recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

#### **I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

**I.2.1** - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas *Online*, disponível na **Plataforma Carlos Chagas**, a partir da data indicada no subitem II.1.2. **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

**I.2.2** - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, impreterivelmente até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2 - **CRONOGRAMA** do

## REGULAMENTO.

**I.2.2.1** – O atendimento pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

**I.2.2.2** – O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**I.2.3** – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.

**I.2.4** – O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *Online* e anexado a este no formato “pdf”, limitando-se a 1 Mb (um megabyte).

**I.2.5** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1 Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**I.2.6** – Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima.

**I.2.7** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**I.2.8** – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**I.2.9** – Constatado o envio de propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

## **I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

### **I.3.1 - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq**

**I.3.1.1** Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consistirá na análise das propostas apresentadas, quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 – ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.4 – QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.6 – QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**.

### **I.3.2 - Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador**

**I.3.2.1** As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa **I.3.1** e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.5 - QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3 do REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê de Julgador.

**I.3.2.2** A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO.**

**I.3.2.3** - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá:

- a) recomendar ou
- b) não recomendar.

**I.3.2.6** - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**I.3.2.7** - Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq.

**I.3.2.8** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer consubstanciado, contendo as justificativas para recomendação ou não recomendação.

**I.3.2.9** - A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

**I.3.2.10** – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto. **I.3.2.11** – É vedado aos membros do Comitê:

- a) julgar processos em que haja conflito de interesses;
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento;
- c) fazer cópia de processos;
- d) discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- e) não levar em conta, sem razão justificada, nas suas recomendações, os pareceres dos assessores *ad hoc*;
- f) desvirtuar o significado do conteúdo dos pareceres dos assessores *ad hoc*;
- g) emitir parecer em recurso contra decisão sua;
- h) comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região;

### **I.3.3 – Etapa III - Análise e Deliberação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq**

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

## **I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO**

**I.4.1** - A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicada no **Diário Oficial da União**.

**I.4.2** - Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer final da sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**I.5.1** - Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação dos resultados na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

**I.5.2** - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

**I.5.3** - Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

**I.5.4** - O prazo terá início e término em dias de expediente no CNPq

## **I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**I.6.1** - As propostas aprovadas serão implementadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

**I.6.2** - A assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica vigente, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

**I.6.3** - A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

## **I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **I.8 – PUBLICAÇÕES**

**I.8.1** - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

**I.8.2** - As AÇÕES PUBLICITÁRIAS atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

## **I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA**

**I.9.1** - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

**I.9.2** - Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo

aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**I.9.3** - A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br)

## **I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

**I.10.1** - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**I.11.1** - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.12.1** - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à [cosae@cnpq.br](mailto:cosae@cnpq.br)

**I.12.2** – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação.

**I.12.3** – Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**I.12.4** - Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no TERMO DE ACEITAÇÃO.

**I.12.5** - O CNPq, a SECIS/MCTI e a SENAES/MTE reservam-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

**I.12.6** - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

**I.12.7** - Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, deve ser observado que a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

**I.12.8** - A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no

que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**I.12.9 - OS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NOS ITENS II.5 E II .6 DO REGULAMENTO**

### **I.13 - CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 06 de outubro de 2015

## **CHAMADA MCTI-SECIS/MTE-SENAES/CNPq Nº 21/2015 Incubadoras de Empreendimentos Econômicos Solidários**

### **II – REGULAMENTO**

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

#### **II.1 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

##### **II.1.1 - DO OBJETO**

Apoiar projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e extensão que possuam como objeto a incubação de empreendimentos econômicos solidários (EES) e que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

Sendo que, para fins desta chamada e de acordo com o Decreto nº 7.357, de 17/11/2010, entende-se a incubação de empreendimentos econômicos solidários como o conjunto de atividades sistemáticas de pesquisa, formação e assessoria técnica e tecnológica que abrange o surgimento do empreendimento econômico solidária até a sua consolidação e que busca, através da troca de conhecimentos, fazer com que os empreendimentos, no fim do processo conquiste autonomia organizacional e viabilidade econômica.

##### **II.1.1.1 - DOS OBJETIVOS**

###### **II.1.1.1.1 – GERAL**

Selecionar propostas para apoio financeiro a projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e extensão que objetivam a incubação de empreendimentos econômicos solidários (EES) com a finalidade precípua de desenvolvimento e entrega de produtos ou serviços tecnológicos voltados ao atendimento das necessidades organizacionais dos empreendimentos econômicos solidários.

**II.1.1.1.1.1** – Nos termos do Decreto nº 7.357, de 17 de novembro de 2010, são consideradas empreendimentos econômicos solidários as organizações de caráter associativo que realizam atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados;

**II.1.1.1.1.2** – No âmbito desta chamada entende-se como Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares as organizações que desenvolvem as ações de incubação de empreendimentos econômicos solidários e atuam como espaços de estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias voltadas para a organização do trabalho, com foco na autogestão, no desenvolvimento territorial sustentável e superação da extrema pobreza.

**II.1.1.1.1.3** – Uma Incubadora conta, necessariamente, com uma equipe de pesquisa e

extensão multi/interdisciplinar sob a coordenação de um coordenador cujo papel é o de promover de forma participativa a interação da equipe no desenvolvimento metodológico da incubadora, a supervisão das atividades e a coordenação das relações institucionais necessários ao funcionamento da incubadora.

**II.1.1.1.1.4** – Para a qualificação de Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares é indispensável que estas estejam vinculadas à instituições de ensino superior, públicas ou privadas, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos, que sejam formadas por equipes multi/interdisciplinar e que possuem domínio de metodologia de incubação.

**II.1.1.1.1.5** – A comprovação dos quesitos de qualificação da incubadora, bem como a carta de anuência da instituição de execução, a anuência de cada um dos grupos, comunidades, associações ou cooperativas a serem incubadas e demais coparticipantes, deverão ficar em poder do proponente não sendo necessária a remessa ao CNPq.

#### **II.1.1.1.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a) Construir referencial conceitual e metodológico acerca de processos de incubação e de acompanhamento de EES pós-incubação;
- b) Estimular o desenvolvimento de novas metodologias de incubação de EES articulados a processos de desenvolvimento territorial e regional.
- c) Desenvolver processos de incubação de empreendimentos econômicos solidários e/ou de redes de cooperação;
- d) Capacitar, no âmbito da economia solidária, docentes, técnicos, discentes e participantes dos projetos incubados;
- e) Promover a articulação entre as atividades de pesquisa, desenvolvimento e aplicação de tecnologia social e as políticas públicas de fomento à economia solidária;

#### **II.1.1.2 – LINHA DE APOIO AO FORTALECIMENTO DE INCUBADORAS TECNOLÓGICAS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA JÁ EXISTENTES**

- a) Serão apoiadas exclusivamente propostas de incubadoras que já tenham sido fomentadas pelo Programa Nacional de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares – PRONINC, porém não tenham sido contempladas na Chamada Pública MCTI/SECIS/MTE/SENAES/CNPq 089/2013.
- b) As propostas deverão contemplar a incubação de, no mínimo, 4 (quatro) empreendimentos econômicos solidários. A quantidade de empreendimentos apoiados poderá ser menor desde que respeitada a proporcionalidade de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por empreendimento incubado.
- c) Os projetos terão o valor máximo de financiamento de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- d) Serão apoiados no máximo 25 projetos, respeitando o limite do valor global desta chamada.

#### **II.1.2 - CRONOGRAMA**

<b>Atividades</b>	<b>Data</b>
Lançamento da Chamada no <b>Diário Oficial da União</b> e na página do CNPq	09/10/2015



Data limite para submissão das propostas	23/11/2015
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir da primeira quinzena de dezembro
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir da primeira quinzena de dezembro

## II.1.3 - RECURSOS FINANCEIROS

**II.1.3.1** - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais) para itens de custeio, capital e bolsas, oriundos do Orçamento Geral da União, na **Ação Orçamentária 20YT – Fomento e Fortalecimento de Empreendimentos Econômicos Solidários e suas Redes de Cooperação**, a serem liberados em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

## II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS

**II.1.4.1** - Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas, que serão incluídos, automaticamente, no Formulário de Propostas *online*, no orçamento do projeto, compreendendo:

### II.1.4.1.1 – CUSTEIO

- a)** material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, *software*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b)** serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c)** despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem **II.1.4.4**);
- d)** passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

**II.1.4.1.1.1** – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**II.1.4.1.1.2** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

**II.1.4.1.1.3** – O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas *online*.

**II.1.4.1.1.4** – Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

### II.1.4.1.2 – CAPITAL

- a) equipamentos e material permanente;

b) material bibliográfico.

**II.1.4.1.2.1** – A relação de itens de capital poderá contemplar equipamentos e materiais permanentes a serem disponibilizados aos empreendimentos solidários incubados.

**II.1.4.1.2.2** – Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

### **II.1.4.1.3 – BOLSAS**

**II.1.4.1.3.1** – Serão concedidas bolsas nas modalidades de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI-A, DTI-B e DTI-C); de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI-A e ITI-B); de Especialista Visitante (EV-1, EV-2 e EV-3); de Extensão no País – EXP (EXP-A, EXP-B e EXP-C), de Apoio Técnico em Extensão no País (ATP-A e ATP-B) e de Iniciação Científica Junior (ICJ).

**II.1.4.1.3.2** – A implementação das bolsas deverá ser realizada nos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>.

**II.1.4.1.3.3** – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**II.1.4.1.3.4** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**II.1.4.1.3.5** – Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro.

**II.1.4.1.3.6** – No caso das solicitações de bolsas deverá ser apresentado, juntamente com o projeto de pesquisa, um plano das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista. Não é necessário indicar o nome do candidato.

**II.1.4.1.3.7** – O coordenador do projeto poderá ser bolsista. Para tanto, é necessário explicitar as atividades na apresentação da proposta e ter a bolsa aprovada pelo Comitê Julgador. No que tange ao recebimento das bolsas **deverá ser priorizada a atração de novos membros para o fortalecimento do núcleo.**

**II.1.4.2.** – A proposta poderá solicitar recursos de capital até o limite de 25% do valor total da proposta (ou seja, até R\$ 25.000,00, ou vinte e cinco mil reais), e recursos de custeio e/ou bolsas até o limite de 75% do valor total da proposta (ou seja, até R\$ 75.000,00, ou setenta e cinco mil reais).

**II. 1.4.3** - São vedadas despesas com:

**a)** com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

**b)** despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

**c)** pagamento de taxas de administração ou de gerência, a qualquer título;

**d)** obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto.

**e)** aquisição de veículos automotores;

**f)** pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

**g)** pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

**h)** pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**II.1.4.3.1** – As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

**II.1.4.4** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

**II.1.4.5** – Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos.

**II.1.4.6** – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

**II.1.4.7** – Tratando-se de projetos de **INOVAÇÃO**, nos termos previstos na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), poderão ser previstas despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 5% dos valores aprovados.

## **II.1.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

**II.1.5.1** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo de execução, improrrogável, estabelecido **até 30 de junho de 2016**.

## **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**II.2.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios.

**II.2.2** – O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, sua análise, julgamento e enquadramento.

**II.2.3** – A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

## **II.2.4 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO**

**II.2.4.1** - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) ter o título de mestre e experiência em economia solidária, desenvolvimento territorial, tecnologia social, geração de trabalho e renda e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta

b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

c) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

**II.2.4.2** - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**II.2.4.3** - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**II.2.4.4** - Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

**II.2.4.5** - É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

## **II.2.5. QUANTO À PROPOSTA :**

**II.2.5.1** – O projeto deve estar claramente caracterizado como de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

**II.2.5.2** – As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês Julgadores:

**II.2.5.2.1** - Identificação da proposta (título, modalidade, identificação da incubadora);

**II.2.5.2.2** – Identificação da instituição de execução e do Campus – quando for o caso (Identificação, CNPJ, Responsável legal)

**II.2.5.2.3** – Identificação e qualificação do coordenador proponente e da equipe

**II.2.5.2.4** – Metodologia de incubação contendo:

a) Caracterização da população, comunidades, territórios e/ou empreendimentos econômicos solidários a serem envolvidos no processo de incubação e descrição das estratégias de sensibilização, mobilização e seleção das demandas de incubação;

- b) Metas de incubação: quantidade de empreendimentos econômicos solidários a serem incubados e de pessoas diretamente beneficiadas.
- c) As ações de incubação dos empreendimentos econômicos solidários e/ou de redes de cooperação formadas por estes EES, com previsão de atividades sistemáticas de formação e assessoria técnica que percorram desde o surgimento até a consolidação do empreendimento incubado.
- d) O processo de adequação sociotécnica ou de desenvolvimento e disseminação de Tecnologias Sociais compreendidas como produtos, técnicas e/ou metodologias reaplicáveis, desenvolvidas na interação com a comunidade e que represente efetivas soluções de transformação social.
- e) O processo de articulação entre atividades de pesquisa, ensino e extensão.
- f) Estratégias para viabilizar a autonomia, sustentabilidade econômica e articulação dos empreendimentos econômicos solidários com os processos de desenvolvimento territorial e/ou dos setores econômicos envolvidos.
- g) Ações de formação voltadas para o fortalecimento dos EES, além de ações formativas de docentes, técnicos e discentes em economia solidária. A criação e reconhecimento de espaços de ensino em disciplinas, cursos e estágios em economia solidária.
- h) As atividades de pesquisa previstas na proposta relacionadas à sistematização de processos para construção de referenciais conceituais e metodológicos acerca de processos de incubação de EES.
- i) A articulação com outros projetos da universidade, com o processo organizativo dos fóruns e redes de economia solidária e com outras políticas públicas federais, estaduais e municipais relacionadas ao fortalecimento da economia solidária.
- j) As ações a serem desenvolvidas devem estar integradas ou relacionadas a processos de desenvolvimento territorial e compreendidas como “processos endógenos e sustentáveis capazes de promover o dinamismo econômico, social, político e cultural, a preservação ambiental, a melhoria da qualidade de vida e o empoderamento da população de determinado território/local/região” e a processos de superação da extrema pobreza.
- k) Estratégias de inclusão dos beneficiários no Sistema de Projetos em Economia Solidária (SIPES) – integrado ao CadÚnico.
- l) A(s) metodologia(s) adotada(s) para o monitoramento e a avaliação dos EES incubados e desincubados, nas suas diversas fases ou etapas.
- m) Principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta

**II.2.5.2.5** - Identificação dos demais participantes do projeto (informar sobre colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área, se for o caso), organizações e políticas públicas de economia solidária ou o grau de interesse e/ou comprometimento de organizações públicas e privadas com o escopo da proposta, quando aplicável;

**II.2.5.2.6** - Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto

**II.2.5.2.7** - No caso de solicitação de bolsas, inclusão de um plano de trabalho resumido para cada bolsista com as atividades a serem executadas no projeto;

#### II.2.5.2.8 - Cronograma físico (metas);

**II.2.5.2.9** - Orçamento detalhado em que sejam discriminados os gastos com custeio e com a concessão de bolsas, especificando, inclusive, o(s) período(s) de recebimento das bolsas pelos componentes das equipes do projeto, dentro do prazo de execução da proposta. Prever gastos para participação em eventos regionais e nacionais das incubadoras e do PRONINC.

**II.2.5.3** – As propostas deverão estar em consonância com as seguintes diretrizes:

- a) A participação das pessoas, como sujeitos transformadores da realidade em que vivem, é a base da incubação.
- b) A interação horizontal entre empreendimentos e equipes de incubação, em que a produção e a troca de conhecimentos estão no centro desta relação.
- c) Os princípios metodológicos centrais são inspirados principalmente na proposta de educação popular, autogestão, interdisciplinaridade e aprendizado mútuo.
- d) A autogestão como princípio fundamental da Economia Solidária. A Economia Solidária e a autogestão envolvem na sua construção transformações políticas, econômicas e sociais, tanto de indivíduos quanto de instituições.
- e) A interdisciplinaridade tende a propiciar respostas mais pertinentes aos problemas reais da população com a qual trabalhamos, os quais não se limitam a uma área do conhecimento.
- f) A troca entre saberes acadêmicos e saberes populares.
- g) A formação e estimulação de Redes de Economia Solidária, da articulação dos empreendimentos e promoção de políticas públicas de economia solidária.
- h) Promoção do desenvolvimento territorial sustentável e superação da extrema pobreza.

### II.2.6 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

**II.2.6.1** - A instituição de execução do projeto será aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com o qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto” podendo ser:

- a) instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos;
- c) empresa pública que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

**II.2.6.1.1** - A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

### II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

**II.3.1** - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Item	Critérios de análise e julgamento	Peso	Nota
A	Aderência da proposta em relação ao objeto da Chamada (item II.1.1)	1,0	0 a 10

B	Consistência da proposta em relação ao atendimento dos objetivos e as diretrizes da Chamada (item <b>II.1.1.1</b> )	2,0	0 a 10
C	Consistência e coerência da proposta de metodologia de incubação (item <b>II.2.5.2.4</b> )	3,0	0 a 10
D	Coerência e adequação entre a capacitação e experiência do Coordenador e respectiva equipe com a metodologia de incubação. (Item <b>II.2.4</b> )	2,0	0 a 10
E	Articulações estabelecidas pelo proponente com entidades e políticas públicas de Economia Solidária na execução da proposta (item <b>II.2.5.2.5</b> )	1,0	0 a 10
F	Adequação do Cronograma de Atividades (item <b>II.2.5.2.8</b> )	1,0	0 a 10
G	Ter sido apoiada pelo Programa Nacional de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares – PRONINC. Em caso positivo, atribuir nota 10 (dez). Em caso negativo, atribuir nota 0 (zero).	3,00	0 ou 10
H	Ter proposta apoiada na Chamada MCTI/SECIS/MTE/SENAES/CNPq 89/2013. Em caso positivo, atribuir nota 0 (um). Em caso negativo, atribuir nota 10 (dez).	3,00	0 ou 10

II.3.2 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3 - A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4 - Em caso de empate, será privilegiado o projeto com maior nota no quesito C, G, E, nesta ordem.

II.3.5 – Somente será contemplada com recursos desta Chamada uma proposta por instituição executora ou por Campus.

## II.4 - AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1 - O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução do projeto, em conformidade com o TERMO DE ACEITAÇÃO e demais normas do CNPq.

II.4.1.1 - A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/quest/prestacao-de-contas1>.

II.4.1.2 - O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2. - Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

## II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*

**II.5.1** - Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: [cosae@cnpq.br](mailto:cosae@cnpq.br)

**II.5.2** – O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br).

**II.5.3** – Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697 de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

## **II.6 - DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:**

<b>TERMO</b>	<b>DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO</b>
<b>AÇÕES PUBLICITÁRIAS</b>	<b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a>  <b>IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009</b> <a href="http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas">http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas</a>
<b>AUXÍLIOS INDIVIDUAIS</b>	<b>RN 017/2011</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480</a>
<b>LEI LICITAÇÕES</b> DE	<b>Lei nº 8.666/1993</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm</a>
<b>LDO</b>	<b>Lei nº 12.919/2013</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12919.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12919.htm</a>
<b>PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>	<b>RN-013/2008</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829</a>
<b>NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS</b> DE	<b>RN-15/2010</b> <a href="http://cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314">http://cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314</a>
<b>NORMAS RECURSAIS</b>	<b>RN-006/2009</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041</a>
<b>PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS</b>	<b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a>



	lado.htm
<b>RITO PROCESSUAL</b>	<b>LEI nº 9.784/1999, Art. 2º</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm</a>
<b>TERMO ACEITAÇÃO DE</b>	<b>RN-018/2011 que revoga a RN-024/2006</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465</a>
<b>MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<a href="http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d">http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d</a>
<b>PRONINC</b>	DECRETO Nº 7.357, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7357.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7357.htm</a>

## II.7 - COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas e Educação – COSAE/CGCHS/DEHS.